

Ofício nº 843/2025.

Macaúbas, Bahia, 11 de novembro de 2025.

Ao

**Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Macaúbas.**

**MD Ricardo Azevedo Longa.**

**Macaúbas – Bahia.**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 246/2025, de 11 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me pelo presente para encaminhar, em **REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA** a essa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 246/2025, de 11 de novembro de 2025**, de Autoria do Poder Executivo Municipal, assim denominado: **EMENTA: "Dispõe sobre autorização da regulamentação da carga horária de 30 horas semanais para 40 horas dos profissionais de enfermagem, isto é, enfermeiros e técnico de enfermagem, aprovados e empossados no concurso regido pelo edital 01/2011 e dar outras providências."**

Ao ensejo apresento votos de apreço e consideração ao tempo em que ficamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos porventura necessário.

Atenciosamente

ALOISIO MIGUEL  
REBONATO:78449  
251753

Assinado de forma digital por  
ALOISIO MIGUEL  
REBONATO:78449251753  
Dados: 2025.11.11 11:41:12  
-03'00'

**Aloisio Miguel Rebonato**  
**Prefeito Municipal**

Poder Legislativo de Macaúbas  
Recebido Em: 11/11/2025  
As 11:53 h  
M. H. Souza  
Assinatura

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Nobre Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 246/2025, de 11 de novembro de 2025**, o qual **“Dispõe sobre autorização da regulamentação da carga horária de 30 horas semanais para 40 horas dos profissionais de enfermagem, isto é, enfermeiros e técnico de enfermagem, aprovados e empossados no concurso regido pelo edital 01/2011 e dar outras providências”**.

Os profissionais de enfermagem atualmente laboram em jornada de 30 horas semanais, e, após levantamento realizado pela secretaria de saúde, a majoração da carga horária para 40 horas semanais para o servidor efetivo irá atender melhor ao interesse público, eis que referidos servidores são estáveis e terão melhor aproveitamento da carga horária.

Por sua vez, a categoria através do sindicato dos servidores públicos municipais, pleiteou a extensão da carga horária, haja vista que em reunião com os servidores, de forma unânime, houve a aceitação da nova carga horária por entenderem que beneficiariam não só o serviço público, mas também todos os servidores e toda população.

Diante da relevância e urgência da matéria, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, com dispensa de pauta e quebra de interstícios regimentais, reafirmando o compromisso do Poder Executivo Municipal com a promoção da seriedade e transparência no concurso público a ser realizado muito em breve.

É a justificativa

Gabinete do Prefeito de Macaúbas, Bahia, 11 de novembro de 2025.

ALOISIO MIGUEL Assinado de forma digital  
por ALOISIO MIGUEL  
REBONATO:784 REBONATO:78449251753  
49251753 Dados: 2025.11.11  
11:41:46 -03'00'

**Aloisio Miguel Rebonato**

**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 246/2025, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025**

Câmara Municipal de Vereadores  
Macaúbas - Bahia

**PROTOCOLO**

Proc. nº 3088 de 11/11/2025

M. L. M. B.

Encarregado

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS PARA 40 HORAS DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, ISTO É, ENFERMEIROS E TÉCNICO DE ENFERMAGEM, APROVADOS E EMPOSSADOS NO CONCURSO REGIDO PELO EDITAL 01/2011 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Macaúbas aprova e ele SANCIONA, PROMULGA e MANDA PUBLICAR a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o prefeito municipal de Macaúbas-BA, autorizado a implantar a jornada de trabalho dos Profissionais de Enfermagem, aprovados e empossados no concurso público referente ao edital 01/2011, ocupantes de cargo efetivo na Administração Direta e Indireta deste Município, que passará a ser de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Único** - São considerados Profissionais de Enfermagem: Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, assim como os que a Lei 7.498 de 1986, regulamentadora do exercício profissional da enfermagem.

**Art. 2º** O aumento da Jornada de Trabalho de que trata esta Lei, implicará em aumento proporcional do vencimento das respectivas categorias funcionais, observado o piso nacional da enfermagem, complementado por recurso oriundo do Governo Federal.

**Art. 3º** - Fica autorizado ao servidor público municipal efetivo, aprovado no concurso nº 01/2011, ocupante do cargo de profissional da enfermagem, aumentar a carga horária semanal de trabalho de forma definitiva, para o atendimento de necessidade da Administração, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 4º** - Fica instituído o processo destinado a ampliação da carga horária semanal de trabalho dos profissionais da enfermagem de que versa esta lei, que poderá ser deflagrado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - São condições para participação no processo de ampliação de carga horária:

I – possuir estabilidade funcional reconhecida, tendo, inclusive, já cumprido o período de estágio probatório, na data do requerimento;

II – estar em efetivo exercício do cargo de enfermeiro e/ou técnico em enfermagem, na data do requerimento;

III - não ter sofrido penalidade disciplinar resultante de processo administrativo nos últimos 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do edital;;

V - não esteja readaptado, ainda que temporariamente;

**Art. 6º** - O Edital do processo de ampliação de carga horária de que trata este artigo, a homologação das inscrições e dos servidores habilitados será publicada no Diário Oficial do Municípios, bem como no sítio oficial da Municipalidade.

**Art. 7º** - Deferido o pedido, o servidor passará a cumprir a nova carga horária.

§ 1º O servidor que obtiver o deferimento no pedido de ampliação de carga horária ficará impossibilitado de solicitar sua respectiva redução após o transcurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da homologação da alteração da carga horária.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria, prevista em orçamento vigente.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do mês subsequente ao de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas, em 11 de novembro de 2025.

ALOISIO MIGUEL  
REBONATO:78449  
251753

Assinado de forma digital por  
ALOISIO MIGUEL  
REBONATO:78449251753  
Dados: 2025.11.11 11:42:31  
-03'00'

**Aloisio Miguel Rebonato**  
**Prefeito Municipal**